



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

Lei Ordinária nº ..... 2.176/2.011.  
Processo nº ..... 075/2.010.  
Aprovada em ..... 10/01/2.011.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cultivar a Plantas que Especifica, em pontos estratégicos do Município de Corumbá".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

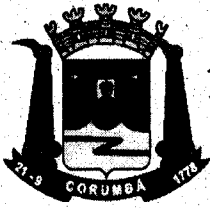
**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a cultivar plantas como Crotalária (Crotalária Juncea L), Citronela (Citronela Cymbopogon Nardus), Neem (Azadirachta Indica-jus) entre outras, consideradas combatentes ao Aedes Aegypt, em pontos Públicos estratégicos do Município de Corumbá, como praças, parques lineares, rotatórias, bem como pra ornamentar prédios públicos e demais localidades públicas para o cultivo das mesmas.

**§ 1º.** - As plantas consideradas combatentes ao aedes aegyptis aludidas no caput deste artigo, devem ser definidas de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta Lei, após um vasto estudo técnico realizado pelo Órgão Competente do Poder Executivo.

**§ 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias para o desenvolvimento dos estudos especializados referentes as plantas abrangidas nesta Lei.

**Artigo 2º.** - O Executivo Municipal fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre a relevância da utilização das referidas plantas no combate à dengue.



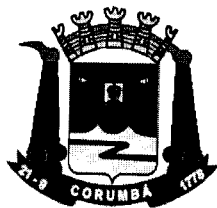


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 10 de Janeiro de 2.011.**

**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.176, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cultivar a Plantas que Especifica, em pontos estratégicos do Município de Corumbá.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cultivar plantas como Crotalária (Crotalária juncea L), Citronela (Cymbopogon nardus), Neem (Azadirachta indica-jus) entre outras, consideradas combatentes ao Aedes aegypti em pontos públicos estratégicos do Município de Corumbá, como praças, parques lineares, rotatórias, bem como para ornamentar prédios públicos e demais localidades públicas para o cultivo das mesmas.

§ 1º As plantas consideradas combatentes ao Aedes aegypti aludidas no caput deste artigo, devem ser definidas de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta Lei, após um vasto estudo técnico realizado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias para o desenvolvimento dos estudos especializados referentes as plantas abrangidas nesta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre a relevância da utilização das referidas plantas no combate à dengue.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Corumbá, MS, 25 de março de 2011; 233º de Fundação.**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**